



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 062/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano de Rotas Acessíveis de Piêñ.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer as bases legais para o planejamento, implantação e manutenção das rotas acessíveis de Piêñ, assegurando condições adequadas de mobilidade e acessibilidade para todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Plano de Rotas Acessíveis constitui instrumento fundamental para promover uma cidade mais inclusiva, segura e equitativa.

Ressalta-se a necessidade de aprovação em regime de urgência especial, para atender o prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná (Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.19.000225-1).

Diante do exposto, solicita-se **A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Rotas Acessíveis, com o objetivo de promover a mobilidade urbana segura, acessível e inclusiva, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Plano de Rotas Acessíveis integra o processo de planejamento urbano e de mobilidade do Município de Piên, devendo estar compatível com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana em vigor.

Art. 3º O Plano de Rotas Acessíveis atende ao disposto no § 3º do artigo 41 do Estatuto da Cidade, ao estabelecer medidas que assegurem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em rotas e vias do município.

§ 1º A proposta contempla, de forma prioritária, os trechos que concentram maior fluxo de pedestres, como os que dão acesso a órgãos públicos e a estabelecimentos de serviços essenciais – nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, comunicação, serviços bancários, entre outros.

§ 2º Sempre que viável, as rotas acessíveis deverão estar integradas aos sistemas de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º O Plano de Rotas Acessíveis compreende todo o perímetro urbano do município de Piên, sendo de prioridade a área central, como forma de atender os deslocamentos nas principais áreas de fluxo de pessoas.

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Plano de Rotas Acessíveis tem por finalidade estabelecer as bases para a promoção da mobilidade urbana inclusiva, assegurando a acessibilidade universal nas vias e espaços públicos do Município de Piên. São seus objetivos:

- I - Garantir condições de acessibilidade nas vias e logradouros públicos, com prioridade para os eixos de maior circulação de pedestres e os entornos de equipamentos e serviços públicos essenciais;
- II - Promover a conectividade entre calçadas, travessias, mobiliário urbano e pontos de integração com o transporte coletivo;
- III - Estabelecer critérios técnicos para a implantação, a implementação e a manutenção das rotas acessíveis, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050/2020 ou outra que venha a substitui-la;
- IV - Integrar as rotas acessíveis ao sistema de mobilidade urbana do município, de forma articulada ao Plano Diretor e ao Plano de Mobilidade Urbana;
- V - Estimular o deslocamento a pé com conforto, segurança, e autonomia, favorecendo os modos ativos de transporte.

Art. 5º A implantação das rotas acessíveis deverá observar as seguintes diretrizes técnicas:

- I - Assegurar conformidade com as normativas da ABNT, particularmente quanto à geometria, sinalização e mobiliário urbano acessível;
- II - Utilizar, preferencialmente, calçadas públicas, vielas e, quando necessário, o leito carroçável em vias compartilhadas, desde que em conformidade com as normas aplicáveis;
- III - Garantir travessias com guias rebaixadas ou faixas elevadas, devidamente sinalizadas, e equipadas com semáforos sonoros, a fim de proporcionar segurança aos pedestres com deficiência visual;
- IV - Incluir sinalização tátil direcional e de alerta (quando aplicável), além de tempos semafóricos ajustados para garantir travessia segura, especialmente às pessoas em condição de vulnerabilidade;
- V - Resolver, de forma técnica ou preferencialmente no local, situações atípicas que comprometam a acessibilidade, priorizando sempre a autonomia dos usuários.

Parágrafo único. Obras ou modificações nas calçadas situadas ao longo das rotas acessíveis, sejam em espaços públicos ou privados, deverão cumprir as exigências previstas neste Plano, garantindo a manutenção e ampliação da acessibilidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Das Calçadas

Art. 6º Constituem objetivos das calçadas:

- I - Proporcionar infraestrutura universal para todas as pessoas, com clareza e continuidade, planejada de modo a integrar-se aos demais modais de transporte, sem obstáculos pelo caminho;
- II - Fomentar a permanência na calçada por meio de mobiliários e equipamentos urbanos; e
- III - Promover incentivo à locomoção a pé.

Seção II

Das Travessias e Conexões

Art. 7º Constituem objetivos das travessias e conexões:

- I - Assegurar prioridade ao pedestre no uso do espaço público;
- II - Garantir a conectividade dos elementos da via, por meio da acessibilidade universal;
- III - Promover segurança viária para o pedestre; e
- IV - Garantir a inclusão social de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no contexto urbano.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO

Art. 8º O sistema de gestão da política urbana do Município de Piên será orientado por princípios de continuidade, dinamismo, flexibilidade, atualização permanente e participação demográfica, abrangendo os seguintes âmbitos de atuação:

- I - O Poder Executivo Municipal;
- II - A participação popular.

§ 1º Os âmbitos de atuação previstos neste artigo deverão operar de forma integrada e complementar, promovendo articulação entre governo e sociedade civil.

§ 2º A participação da população será assegurada em todas as etapas dos processos de planejamento, fiscalização e avaliação das políticas de mobilidade urbana.

§ 3º A realização de debates públicos, audiências, assembleias territoriais e consultas populares constitui requisito obrigatório para garantir a transparência e legitimidade das ações desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A adoção de instrumentos de gestão democrática urbana é condição indispensável à condução transparente do processo de implementação e monitoramento do plano.

Art. 9º O programa de planejamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Rotas Acessíveis buscará fortalecer o desenvolvimento institucional do Município de Piêñ, por meio da implementação de ações de formação, capacitação, atualização e sensibilização voltadas à gestão do plano.

Art. 10. A execução do programa mencionado no artigo anterior ocorrerá mediante as seguintes ações:

- I - Desenvolvimento de processos educativos e de capacitação que permitam a participação efetiva da população nas etapas de planejamento, fiscalização e avaliação;
- II - Qualificação técnica dos gestores públicos e demais atores locais envolvidos na implementação do Plano de Rotas Acessíveis;
- III - Promoção da transparência nos processos de planejamento e gestão da política urbana de mobilidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo em casos que envolvam a segurança da sociedade ou do Estado.

Parágrafo único. A transparência referida no inciso III deverá ser assegurada de forma clara, acessível e segura, com linguagem simplificada e meios adequados de comunicação.

Art. 11. O sistema de planejamento, fiscalização e avaliação do Plano de Rotas Acessíveis tem como objetivos:

- I - Instituir mecanismos que garantam canais efetivos de participação da sociedade;
- II - Assegurar a continuidade e a transparência do processo em todas as suas fases;
- III - Estruturar processos democráticos e participativos, de forma contínua, permanente e dinâmica, para o planejamento, fiscalização e avaliação da política urbana;
- IV - Integrar o plano às demais políticas públicas, especialmente ao Plano Diretor e ao planejamento orçamentário municipal.

Seção I Do Poder Executivo Municipal

Art. 12. Compete ao Poder Executivo Municipal a coordenação e execução das ações previstas no Plano de Rotas Acessíveis, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - Promover a capacitação de servidores e o fortalecimento institucional dos órgãos vinculados à política de mobilidade urbana e acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- II - Articular-se com a sociedade civil, entidades locais e órgãos das esferas estadual e federal, visando à integração de políticas, programas e ações relacionados à mobilidade urbana inclusiva;
- III - Implementar as metas e ações estabelecidas pelo Plano de Rotas Acessíveis, observando os prazos e prioridades definidos;
- IV - Buscar fontes de financiamento estaduais e federais que viabilizem a execução das metas e ações do plano;
- V - Implantar e gerir sistemas de informação e ouvidoria acessíveis, assegurando o livre acesso da população aos dados e procedimentos relacionados à mobilidade urbana;
- VI - Promover debates públicos, audiências e conferências que garantam a participação democrática e a transparência na gestão do plano;
- VII - Formular e executar políticas e programas compatíveis com as diretrizes desta Lei;
- VIII - Submeter ao Conselho das Cidades e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as propostas e ações destinadas à implementação dos instrumentos previstos no Plano de Rotas Acessíveis.

Seção II Da Participação e Controle Social

Art. 13. A participação direta da população no planejamento, execução e avaliação do Plano Municipal de Rotas Acessíveis será assegurada por meio das seguintes instâncias de representação e diálogo social:

- I - Conselho das Cidades;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Conferências Municipais;
- IV - Audiências Públicas;
- V - Apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As convocações para participação popular deverão ser amplamente divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e de outros canais oficiais ou alternativos de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

§ 2º As convocações deverão conter, obrigatoriamente, informações sobre local, data, horário e pauta da reunião ou evento.

Art. 14. O Município poderá estimular a criação de novos espaços e mecanismos de participação popular, presenciais ou digitais, com o objetivo de ampliar o diálogo entre poder público e sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Ao término de cada uma das etapas do Plano de Rotas Acessíveis – curto, médio e longo prazo – o Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal e à população, em audiência pública, relatório contendo as metas e ações executadas, bem como o planejamento para o período subsequente.

Parágrafo único. A apresentação referida no caput deverá ser precedida de ampla divulgação, utilizando-se os meios oficiais e demais formas de comunicação acessíveis à população.

Seção III Do Financiamento

Art. 16. Para a viabilização das ações previstas pelo Plano de Rotas Acessíveis, deverão ser destinados, anualmente, recursos específicos no Orçamento do Município, os quais também deverão constar nos planos plurianuais de investimento.

Art. 17. O custeio das atividades de gestão, planejamento e fiscalização do Sistema de Mobilidade Urbana e Acessibilidade será assegurado por meio de recursos do próprio Executivo Municipal, bem como de receitas provenientes de concessões, fundos públicos, programas governamentais e instrumentos de política urbana previstos na legislação vigente.

Art. 18. Constitui dever do Poder Público Municipal buscar fontes de financiamento públicas, em âmbito estadual, federal ou internacional, para a execução e manutenção das ações relacionadas às rotas acessíveis.

Parágrafo único. O Município deverá avaliar, com base nesta Lei e ações planejadas pelo Plano de Rotas Acessíveis, as alternativas de financiamento previstas, inclusive a possibilidade de captação de recursos em nível local, considerando mecanismos legais de arrecadação compatíveis com os objetivos do plano.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os projetos e iniciativas vinculados à implementação do Plano Municipal de Rotas Acessíveis deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal das Cidades, observadas as respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Os editais de licitação, concessão ou qualquer instrumento contratual que envolva ações na área de mobilidade urbana deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Piêñ – PMU.

Art. 21. O Plano de Rotas Acessíveis deverá ser revisto e atualizado em prazo não superior a dez anos, contados da data de sua publicação, ou em prazo inferior, caso haja recomendação fundamentada nos conselhos competentes.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piêñ, 11 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maicon".
MAICON GROSSKOPF
Prefeito